



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Mendes da Cruz		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Mendes da Cruz, no município de Aratuba, INEP 23052945, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6736365/2015	PARECER Nº 0945/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Israel Vital Viana, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Mendes da Cruz, no município de Aratuba, INEP 23052945, por meio do processo nº 6736365/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Sítio Tope, Zona Rural, CEP: 62.762-000, no município de Aratuba.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de Diretor e Secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0945/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE